



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUI (MG) – TELEFAX: (37) 3431-5180 www.bambui.mg.gov.br

LEI Nº 2.135 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Dispõe sobre a alteração da lei nº1.178, de 03 de julho de 1.991 e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 171 da Lei Municipal nº1.178 de 03 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 171. Para os atuais servidores concursados o tempo de contribuição federal, estadual, municipal e privado será contado para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais.

Art. 171-A. Para os servidores concursados a partir de 1º de janeiro de 2011, o tempo de contribuição federal, estadual, municipal e privado será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.”
.....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI

LELIS JORGE SILVA
Prefeito Municipal

Lelis Jorge Silva

Prefeito Municipal de Bambuí-MG

NO DIA 29 / 11 / 2010